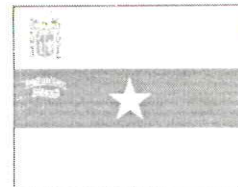




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 3.521, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a criação do programa de vacinação domiciliar em pessoas com deficiência motora, de multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a vacinação domiciliar para as pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único.** Para fins do que dispõe o caput deste artigo, domicílio é a residência fixa da pessoa necessitada ou o local onde esta esteja temporariamente obrigada ou assistida em decorrência de sua incapacidade.

**Art. 2º** Para fins de que trata esta lei considera-se:

I – Deficiência Motora: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuição de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração parcial ou completa de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

II – Multideficiência: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial.

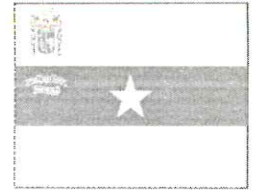
III – Doenças Incapacitantes: Enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano.

IV – Doenças Degenerativas: Enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares.

V – Idosos: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba definir qual o órgão que será responsável pela estrutura, organização e responsabilidade do evento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de março de 2020.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**